

**ACORDO DE RESULTADOS  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE**

**PRIORIDADES PARA 2022**

FORTALEZA - CE  
MAIO - 2022

**ACORDO DE RESULTADOS Nº 12/2022  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ  
E A SECRETARIA DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DO ESTADO DO CEARÁ, E VINCULADAS,  
COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E  
GESTÃO E DA SECRETARIA DA  
FAZENDA.**

A Governadora do Estado do Ceará, Maria Izolda Cella de Arruda Coelho, Carteira de Identidade nº 20072925951 e CPF nº 208.730.773-34, doravante denominada ACORDANTE, e a SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, CNPJ nº 73.642.415/0001-32, com sede na Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150, Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Edson Queiroz - CEP 60811-520, representada pelo seu Secretário, Sr. Carlos Décimo de Souza, Carteira de Identidade nº 3440207 SSP-DF e CPF nº 370.893.583-72 doravante denominada ACORDADA, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, CNPJ nº 07.885.809/0001-97, com sede na Avenida Avenida Doutor Silas Munguba, 1700, CAMPUS ITAPERI, Itaperi - CEP 60714-903, representada pelo seu, Presidente , Sr. Hidelbrando dos Santos Soares, Carteira de Identidade nº 2021192262-0 SSP-CE e CPF nº 500.823.453-68 doravante denominada ACORDADA, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ, CNPJ nº 07.821.622/0001-20, com sede na Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, s/n, Alto da Brasília - CEP 62040-370, representada pela sua, Reitora , Sra. Izabelle Mont'Alverne Napoleão Albuquerque, Carteira de Identidade nº 20076399090 e CPF nº 739.361.033-72 doravante denominada ACORDADA, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, CNPJ nº 06.740.864/0001-26, com sede na Rua Coronel Antônio Luiz, 1161, Pimenta - CEP 63105-000, representada pelo seu, Reitor, em exercício , Sr. Carlos Kleber Nascimento de Oliveira, Carteira de Identidade nº 1128113 e CPF nº 674.410.334-20 doravante denominada ACORDADA, a FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, CNPJ nº 00.078.007/0001-26, com sede na Avenida Oliveira Paiva, 941, Cidade dos Funcionários - CEP 60822-130, representada pelo seu, Presidente , Sr. Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno, Carteira de Identidade nº 95004011020 SSP-CE e CPF nº 015.042.903-72 doravante denominada ACORDADA, a NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ, CNPJ nº 09.419.789/0001-94, com sede na Rua Professor Rômulo Proença, 00, CAMPOS DO PICI,

Pici - CEP 60440-552, representada pelo seu, Presidente , Sr. Francisco das Chagas Magalhães, Carteira de Identidade nº 1188690 SSP-CE e CPF nº 213.467.713-91 doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba - CEP 60822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. Ronaldo Lima Moreira Borges, Carteira de Identidade nº 8910002010591 SSP CE e CPF nº 379.984.043-53 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na Avenida Pessoa Anta, 274, Centro - CEP 60060-430, representada pela sua Secretária, Sra. Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade efetivar a pactuação de compromissos a fim de dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2022, em conformidade com o Plano de Governo e alinhados as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir as obrigações e as responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para monitoramento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: objetivos prioritários, indicadores e respectivas metas, iniciativas, entregas e respectivas metas, conforme consta no Anexo I.

§ 1º As metas de desempenho dos indicadores e das entregas pactuadas no Acordo de Resultados devem equivaler às estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.

§ 2º As entregas presentes no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2022, compõe o conjunto de entregas pactuadas no Acordo de Resultados.

§ 3º À Acordada é facultada a priorização de outras entregas presentes no PPA 2020-2023, desde que orientada pelo princípio da razoabilidade, dentro dos critérios estabelecidos pelo Grupo Técnico de Gestão para Resultados (GTR), sendo vedada a inclusão de entregas que não estejam presentes no PPA 2020-2023.

§ 4º Em caso de divergência entre as entregas e metas estabelecidas no PPA 2020-2023 e na LDO, e aquelas pactuadas no Acordo de Resultados, estas serão acompanhadas de justificativas registradas pela Acordada no Anexo I.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao GTR relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

#### 3.2 Obriga-se a ACORDANTE a:

- I. zelar pela realização dos compromissos pactuados;
- II. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- III. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- IV. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à execução dos

compromissos pactuados;

V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e

VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

### 3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

I. assessorar a Governadora a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;

II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e

III. monitorar e avaliar a execução deste Acordo de Resultados.

### 3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;

II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:

a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.

b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.

II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.

III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, a Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pela Governadora no exercício de 2022 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022.

5.3 O Anexo II poderá ser atualizado ao final do ano vigente caso a Governadora aprove novos projetos MAPPs cujos objetos contribuem para o alcance das metas estabelecidas ou amplie o valor programado dos projetos contemplados neste Acordo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada;

ou

IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava, ou quando houver algum fato superveniente que possa comprometer o desempenho das políticas públicas, devidamente comprovado.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

#### CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, a Governadora do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto no 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. as iniciativas constantes neste Acordo deverão ser desdobradas em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho deste Acordo quanto aos objetos de pactuação, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e à Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas, à execução financeira e aos processos de pactuação e monitoramento, assim como a nota geral atribuída ao Acordo vigente, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

9.8 Para cumprimento das competências determinadas no item 9.5 e dos processos descritos no 9.6, o GTR será assessorado pela Célula de Gestão para Resultados (Ceger) da Coordenadoria de Planejamento e Gestão para Resultados (Cpger), integrantes da Coordenadoria Especial de Gestão Estratégica do Planejamento e Orçamento (Coplo), da Seplag.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de de 2022.

**Maria Izolda Cela de Arruda Coelho**  
GOVERNADORA  
**ACORDANTE**

**Carlos Décimo de Souza**  
SECRETÁRIO DA SECITECE  
**ACORDADO**

**Ronaldo Lima Moreira Borges**  
SECRETÁRIO DA SEPLAG  
**INTERVENIENTE**

**Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro**  
**Pacobahyba**  
SECRETÁRIA DA SEFAZ  
**INTERVENIENTE**

Assinam, também, o presente instrumento, os seguintes dirigentes máximos das vinculadas da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR do Estado do Ceará.

**Hidelbrando dos Santos Soares**  
PRESIDENTE DA FUNECE  
**ACORDADO**

**Izabelle Mont'Alverne Napoleão Albuquerque**  
REITORA DA UVA  
**ACORDADO**

**Carlos Kleber Nascimento de Oliveira**  
REITOR, EM EXERCÍCIO DA URCA  
**ACORDADO**

**Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno**  
PRESIDENTE DA FUNCAP  
**ACORDADO**

**Francisco das Chagas Magalhães**  
PRESIDENTE DO NUTEC  
**ACORDADO**

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SECITECE SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO				
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Programa / Objetivo Prioritário
4 - CEARÁ DO CONHECIMENTO	População com formação cidadã integral, inclusiva e de qualidade, com ênfase na equidade, diversidade, produção do conhecimento e inovação.	4.1 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Sociedade impulsionada pela inovação, produção e difusão científicas, tecnológicas e sociais, promovidas de forma ampla, inclusiva e territorialmente estruturada.	411 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO <ul style="list-style-type: none"><li>Ampliar a disseminação da pesquisa, difusão científica e tecnológica para o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto alcançando o interior do Estado.</li></ul>
		4.4 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	População com educação profissional de qualidade e inclusiva articulada com as demandas populacionais e com o mundo do trabalho.	412 - INOVA CEARÁ <ul style="list-style-type: none"><li>Aumentar a competitividade do Estado e suas macrorregiões pelo incremento da produtividade e inovação tecnológica.</li></ul>
		4.5 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	Sociedade com educação superior de qualidade, inclusiva e produtora de conhecimento articulado às necessidades e dinâmicas socioeconômicas do estado.	442 - QUALIFICA CEARA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO <ul style="list-style-type: none"><li>Ampliar a oferta de educação profissional em áreas necessárias ao desenvolvimento socioeconômico, alinhada às demandas dos setores produtivos e vocacionais locais e das regiões do Ceará.</li></ul>
				451 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR <ul style="list-style-type: none"><li>Ampliar a oferta e o desempenho da educação superior, no que tange ensino, pesquisa e extensão, alinhada às demandas sociais e vocações regionais, contribuindo para a elevação do nível de escolaridade da população cearense.</li></ul>

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SECITECE SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

INDICADORES E METAS					
Programa / Objetivo prioritário	Indicador	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta do Ano
411 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO • Ampliar a disseminação da pesquisa, difusão científica e tecnológica para o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto alcançando o interior do Estado.	Certificados emitidos por laboratório acreditado	percentual	44,60	2021	60,00
	Índice de satisfação das indústrias assistidas com serviços técnicos tecnológicos	percentual	95,60	2021	94,00
	Municípios atendidos com ações de popularização da ciência	percentual	61,41	2021	64,13
	Produtividade do Programa Cientista Chefe	percentual	-	2021	40,00
	Proteções e depósitos de propriedade intelectual realizados	número	21	2021	38
412 - INOVA CEARÁ • Aumentar a competitividade do Estado e suas macrorregiões pelo incremento da produtividade e inovação tecnológica.	Desenvolvimento da maturidade tecnológica (DTRL)	índice	-	2021	3,00
	Startups em relação aos projetos de inovação submetidos	percentual	12,30	2021	38,86
442 - QUALIFICA CEARA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO • Ampliar a oferta de educação profissional em áreas necessárias ao desenvolvimento socioeconômico, alinhada às demandas dos setores produtivos e vocacionais locais e das regiões do Ceará.	Certificação dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)	percentual	78,87	2021	85,00
451 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR • Ampliar a oferta e o desempenho da educação superior, no que tange ensino, pesquisa e extensão, alinhada às demandas sociais e vocações regionais, contribuindo para a elevação do nível de escolaridade da população cearense.	Concludentes na pós-graduação (stricto sensu)	número	368	2021	674
	Concludentes na pós-graduação EAD (lato sensu)	número	-	2021	1.170
	Discentes vindos das escolas públicas	percentual	-	2021	82,31
	Taxa de alunos extencionistas	percentual	4,03	2021	4,68

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SECITECE SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ENTREGAS PRIORITÁRIAS						
Programa / Objetivo prioritário	Iniciativa	Entrega do PPA	Entrega no AR	Unidade de Medida	*Realizado Anos Anteriores	Meta do Ano
411 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO • Ampliar a disseminação da pesquisa, difusão científica e tecnológica para o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto alcançando o interior do Estado.	411.1.01 - Promoção da difusão, popularização e interiorização da Ciência e Tecnologia no Estado do Ceará.	237 - EVENTO REALIZADO	Evento científico e de popularização da ciência realizado	número absoluto	-	105
	411.1.02 - Expansão da oferta de serviços em Ciência, Tecnologia e Inovação.	1415 - UNIDADE DE CT&I IMPLANTADA	Parque Tecnológico de CT&I implantado	número absoluto	-	1
	411.1.03 - Qualificação da estrutura de prestação dos serviços em Ciência, Tecnologia e Inovação.	1416 - UNIDADE DE CT&I ESTRUTURADA	Ambiente de CT&I modernizado	número absoluto	-	15
			Laboratório estruturado	número absoluto	-	2
	411.1.04 - Expansão do fomento à pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação.	84 - BOLSA CONCEDIDA	Bolsa concedida pelo Programa Cientista Chefe	número absoluto	-	750
411.1.09 - Promoção da fixação e atração de pesquisadores nas instituições de pesquisa no interior do Estado do Ceará.	84 - BOLSA CONCEDIDA	Bolsa de estímulo à interiorização concedida	número absoluto	-	440	
412 - INOVA CEARÁ • Aumentar a competitividade do Estado e suas macrorregiões pelo incremento da produtividade e inovação tecnológica.	412.1.01 - Promoção do fomento à criação de negócios nascentes (startups) e à competitividade das empresas e qualidade de seus produtos.	1479 - STARTUP APOIADA	Startup apoiada	número absoluto	-	452
		1706 - PROPRIEDADE INTELLECTUAL DEPOSITADA	Assessoria e consultoria prestada na área de propriedade intelectual	número absoluto	-	75
	412.1.03 - Promoção da inovação no segmento empresarial.	186 - EMPRESA APOIADA	Empresa apoiada por subvenção econômica	número absoluto	-	62

<p>442 - QUALIFICA CEARA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliar a oferta de educação profissional em áreas necessárias ao desenvolvimento socioeconômico, alinhada às demandas dos setores produtivos e vocacionais locais e das regiões do Ceará.</li> </ul>	<p>442.1.02 - Promoção da qualificação profissional em nível de formação inicial e continuada.</p>	<p>409 - PESSOA CAPACITADA</p>	<p>Pessoa capacitada em FIC</p>	<p>número absoluto</p>	<p>-</p>	<p>11.921</p>
<p>451 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliar a oferta e o desempenho da educação superior, no que tange ensino, pesquisa e extensão, alinhada às demandas sociais e vocações regionais, contribuindo para a elevação do nível de escolaridade da população cearense.</li> </ul>	<p>451.1.01 - Promoção do acesso da população ao Sistema Estadual de Educação Superior.</p>	<p>602 - VAGA OFERTADA</p>	<p>Vaga ofertada na graduação</p>	<p>número absoluto</p>	<p>-</p>	<p>9.164</p>
	<p>451.1.03 - Expansão da oferta de formação em nível de pós-graduação stricto sensu.</p>	<p>602 - VAGA OFERTADA</p>	<p>Vaga ofertada na pós-graduação (stricto sensu)</p>	<p>número absoluto</p>	<p>-</p>	<p>1.161</p>
	<p>451.1.08 - Expansão da atividade de extensão nas instituições públicas estaduais.</p>	<p>407 - PESSOA BENEFICIADA</p>	<p>Pessoa beneficiada por atividade de extensão</p>	<p>número absoluto</p>	<p>-</p>	<p>628.950</p>
	<p>451.1.13 - Expansão da oferta de Pós-Graduação na Educação à Distância no Ensino Superior.</p>	<p>602 - VAGA OFERTADA</p>	<p>Vaga ofertada na pós-graduação EAD</p>	<p>número absoluto</p>	<p>-</p>	<p>2.010</p>

**Nota:**

\* A coluna refere-se as entregas que foram iniciadas em anos anteriores e não foram concluídas.

# Justificativa para adequação nas metas dos Indicadores

Programa	Indicador	Justificativa
411 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	Certificados emitidos por laboratório acreditado	A meta do indicador é menor do que a prevista no PPA, pela ocorrência de impedimentos técnicos e burocráticos, tais como o fornecimento de padrões de referência; a realização de ensaios de proficiência; e o processo de importação de equipamentos.
412 - INOVA CEARÁ	Startups em relação aos projetos de inovação submetidos	A meta do indicador está menor do que a prevista no PPA, pois as novas demandas enfrentadas no retorno à normalidade trouxeram a necessidade de alterar algumas metas do Programa Corredores Digitais, com a finalidade de alinhar-se aos objetivos orçamentários do Governo do Estado.
442 - QUALIFICA CEARA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO	Certificação dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)	A meta do indicador está menor do que a prevista no PPA, pois foram priorizados no Acordo de Resultados apenas os resultados aferidos pelos cursos ofertados pela Secitece, por meio de contrato de gestão com o Instituto Centec; e pela Funece, por meio do Pronatec.

451 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	Concludentes na pós-graduação (stricto sensu)	A meta do indicador está menor do que a prevista no PPA, pois houve um contingenciamento do número de vagas a serem ofertadas pelos programas de pós-graduação da Urca no ano de 2020, de 173 vagas para 120 vagas. Esse contingenciamento levou, portanto, a uma revisão proporcional da meta individual da Urca para os concludentes em 2022.
	Taxa de alunos extencionistas	A meta do indicador está menor do que a prevista no PPA, pois houve a redução na meta individual de duas das três universidades públicas estaduais. A UVA argumenta que ainda não foi possível retomar muitas das atividades de extensão suspensas durante os períodos de isolamento social ocasionados pela pandemia de Covid-19. A Urca, por sua vez, passou por mudanças em sua fórmula de cálculo, seguindo orientação do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), pela qual apenas serão contabilizados alunos e alunas da graduação, excluindo-se, assim, estudantes do Ensino Médio e da pós-graduação participantes das atividades de extensão.

# Justificativa para adequação nas metas das Entregas

Iniciativa	Entrega	Justificativa
411.1.03 - Qualificação da estrutura de prestação dos serviços em Ciência, Tecnologia e Inovação.	1416 - UNIDADE DE CT&I ESTRUTURADA	A meta da entrega está menor do que a prevista no PPA, pois houve uma revisão das demandas do Governo do Estado para o ano de 2022, pelas quais foram solicitadas apenas 15 modernizações, de acordo com as necessidades específicas das áreas prioritárias.
451.1.01 - Promoção do acesso da população ao Sistema Estadual de Educação Superior.	602 - VAGA OFERTADA	A diminuição do quantitativo de vagas se deve ao fato de: Alguns cursos de graduação da capital e do interior possuírem oferta de vagas anualmente; algumas Faculdades embora tenha oferta de vagas semestral, não oferecem vagas para todos os cursos, ficando a conveniência e oportunidade de cada uma informar à PROGRAD a oferta de vagas, bem como quais os cursos serão ofertados para o processo vestibular; Os semestres ímpares têm oferta de vagas a mais do que os semestres pares, também a critério e conveniência de cada Centro/Faculdade; A supressão institucional do semestre letivo 2021.2 (semestre par), acarretou um maior número de vagas ofertadas nos semestres 2021.1 e 2022.1 (semestres ímpares)."
451.1.03 - Expansão da oferta de formação em nível de pós-graduação stricto sensu.	602 - VAGA OFERTADA	A meta da entrega está menor do que a prevista no PPA, pois leva em conta o cálculo dos programas em funcionamento na universidade e a média de vagas oferecidas nos últimos processos seletivos. Não está prevista abertura de curso novo em 2022, de modo que a meta foi corrigida
451.1.13 - Expansão da oferta de Pós-Graduação na Educação à Distância no Ensino Superior.	602 - VAGA OFERTADA	A meta da entrega está menor do que a prevista no PPA, pois a previsão inicial de 720 vagas ofertadas pela Urca em 2022, por meio do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), não se concretizou. O Governo Federal apenas autorizou a oferta de 360 vagas em 2022, com a oferta das 360 vagas remanescentes autorizada apenas para 2024, decisão possivelmente tomada devido a contingenciamentos a nível federal.

## ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS

SECITECE SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Recursos financeiros necessários para o ano corrente (R\$)		
Órgão	Fonte	Valor
FUNCAP	(000)-(001) Tesouro	12.256.249,95
	(022) Governo Federal - Aplicação Direta	128.800,00
	(023) Órgãos Privados - Aplicação Direta	1.152.637,53
	(024) Órgãos Internacionais - Aplicação Direta	938.600,00
	(076) FIT	26.508.588,00
	(083) Governo Federal - Adm. Indireta	1.646.970,21
	(087) Governo Municipal - Adm. Indireta	348.470,50
	(089) Órgãos Privados - Adm. Indireta	4.480.613,91
NUTEC	(000)-(001) Tesouro	553.830,90
SECITECE	(000)-(001) Tesouro	12.107.607,04
	(067) Crédito Externo - Tesouro/MLW	125.480.542,68
	(076) FIT	2.760.000,00
	(082) Governo Federal - Adm. Direta	646.771,26
<b>Total</b>		<b>189.009.681,98</b>